



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 1231 Páginas 14

Guaratuba, 7 de agosto de 2.025



LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 2.146

Data: 5 de agosto de 2.025.

Súmula: “Dispõe sobre o direito de preferência das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar à matrícula e/ou transferência dos filhos, ou de crianças e adolescentes sob sua guarda, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Guaratuba”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Toda mulher vítima de violência doméstica de natureza física, psicológica, patrimonial, moral e/ou sexual, nos termos do art. 7º, inciso I a V, da Lei Federal nº 11.340, de 2016, terá o direito de preferência para matrícula e/ou transferência de matrícula de seus filhos, ou de crianças e adolescentes sob sua guarda, seja ela provisória ou definitiva, nas unidades da rede municipal de ensino do município de Guaratuba.

Art. 2º A mulher vítima de violência doméstica e familiar terá direito à transferência de seus filhos, ou de crianças e adolescentes sob sua guarda, na esfera da rede municipal - de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da mulher e das crianças.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, além dos comprovantes de residência legalmente aceitos, será válida a declaração de próprio punho da mulher vítima de violência doméstica e familiar indicando o local onde reside.

Art. 3º Para ter a prioridade na matrícula e/ou transferência prevista nesta Lei, a mulher vítima de violência doméstica e familiar deverá apresentar, no momento da solicitação, cópia de um dos seguintes documentos:

I - boletim de ocorrência, contendo a descrição dos fatos relativos à violência;

II - decisão judicial que conceda a medida protetiva à mulher;

III - certidão explicativa do processo de violência doméstica da Vara Criminal da Comarca.

Art. 4º É vedada a divulgação de quaisquer dados relacionados à ofendida e seus dependentes matriculados ou transferidos nas instituições educacionais, sendo o acesso às informações restrito ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e aos demais órgãos competentes, conforme a legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 5 de agosto de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL/sb nº 934/25

Of. Nº 64/25 CMG de 08/07/25

LEI Nº 2.147

Data: 5 de agosto de 2.025.

Súmula: “Reconhece a Feira de Artesanato como Patrimônio Artístico, Cultural e Turístico do Município de Guaratuba e institui a semana municipal do artesanato”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Feira de Artesanato de Guaratuba como Patrimônio Artístico, Cultural e Turístico do Município, em razão de sua relevância para a valorização da cultura local, do artesanato tradicional, do fomento ao turismo e do fortalecimento da economia criativa.

Art. 2º O reconhecimento da Feira de Artesanato como Patrimônio Artístico, Cultural e Turístico tem por objetivos:

I – valorizar e incentivar a produção artesanal do município como manifestação cultural e meio de geração de renda;

II – preservar as técnicas artesanais tradicionais e promover sua divulgação junto à comunidade e aos turistas;

III – estimular a realização de eventos e atividades culturais que fortaleçam o setor artesanal e fomentem o turismo local;

IV – incentivar parcerias entre artesãos, instituições culturais, órgãos municipais e o setor privado para fortalecer a atividade artesanal em Guaratuba;

V – promover a Feira de Artesanato como atrativo turístico, integrando-a ao calendário oficial de eventos do município.

Art. 3º A localização da Feira de Artesanato deverá ser definida pelo Poder Executivo, observadas preferencialmente as seguintes diretrizes:

I – facilidade de acesso à população local e aos turistas;

II – proximidade de pontos turísticos, culturais e religiosos do município;

III – área com infraestrutura urbana adequada, incluindo iluminação, segurança e mobilidade para feirantes e visitantes;

IV – espaço suficiente para acomodação dos expositores, respeitando a circulação de pedestres e veículos;

V – ambiente propício à valorização do artesanato e da identidade cultural local;

VI – localização com potencial para fomentar o turismo e o comércio de base cultural.

Art. 4º Fica instituída a Semana Municipal do Artesanato, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de maio, com o objetivo de valorizar o trabalho dos artesãos, divulgar a cultura local e fortalecer o turismo cultural no município.

Art. 5º Durante a Semana Municipal do Artesanato, poderão ser promovidas atividades culturais, exposições, palestras e oficinas de capacitação, preferencialmente em parceria com associações de artesãos, instituições culturais e o setor privado.

Parágrafo Único. A adesão do Poder Público Municipal às comemorações será facultativa, não criando obrigações de realização de eventos ou despesas obrigatórias.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 5 de agosto de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL/agm nº 885/25

Of. Nº 70/25 CMG de 25/07/25

DECRETOS MUNICIPAIS

Republicado por Incorreção

DECRETO Nº 26.690

Data: 24 de julho de 2.025

Súmula: Exonera, a pedido, Maria Wanda de Alencar Ramos, do cargo de Engenheira Agrônomo.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 23763/25, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, Maria Wanda de Alencar Ramos, do cargo de Engenheira Agrônomo.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 4 de agosto de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE e Registre-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 24 de julho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito



DECRETO Nº 26.704

Data: 5 de agosto de 2.025

Súmula: Concede gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o art. 82, incisos I, II e III da Lei 1.922/22, e tendo em vista os protocolados sob nº 23752 e 24723/25, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação, aos servidores conforme segue:

Juliano Maia Guimarães

30% (trinta por cento) sobre seu vencimento base;

Janice Márcia dos Santos Nadal:

30% (trinta por cento) sobre seu vencimento base.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 5 de agosto de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.705

Data: 5 de agosto de 2.025

Súmula: Exonera, a pedido, Marcelo de Oliveira, do cargo de Servente de Limpeza.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 24691/25, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, Marcelo de Oliveira, do cargo de Servente de Limpeza.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 31 de julho de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 5 de agosto de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.706

Data: 5 de agosto de 2.025

Súmula: Concede gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o art. 82, incisos I, II e III da Lei 1.922/22, e tendo em vista o ofício 496/25 SME, protocolado sob nº 24610/25, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação, aos servidores conforme segue:

Larissa de Albuquerque Matias, matrícula funcional nº 76561

60% (sessenta por cento) sobre seu vencimento base;

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 5 de agosto de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.707

Data: 5 de agosto de 2.025

Súmula: Concede gratificação salarial pelo adicional de 2º período a servidora ocupante do cargo de Professor Suporte Pedagógico.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o art. 165 da Lei 1.931/22, ofício nº 500/25 SME, protocolado sob nº 24805/25, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida gratificação salarial, sobre seu vencimento base, no percentual de 100% (cem por cento), por adicional ao 2º Período, a servidora Andrea Magda de Anhaia, Professor Suporte Pedagógico, Padrão Único, matrícula funcional nº 76881, lotada na EM Sebastião Silveira de Souza.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 17 de junho de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de agosto de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.708

Data: 5 de agosto de 2.025

Súmula: Exonera, a pedido, Anderson Kepka, do cargo de Servente de Limpeza.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 25516/25, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, Anderson Kepka, do cargo de Servente de Limpeza.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 5 de agosto de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 5 de agosto de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.709

Data: 5 de agosto de 2.025

Súmula: Concede gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o art. 82, incisos I, II e III da Lei 1.922/22, e tendo em vista o ofício 495/25 SME, protocolado sob nº 24669/25, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação, aos servidores conforme segue:

Adriel Herrero Moreira, matrícula funcional nº 19921

60% (sessenta por cento) sobre seu vencimento base;

Dirceu do Nascimento, matrícula funcional nº 222201

60% (sessenta por cento) sobre seu vencimento base;

Ivonsir Antonio Custódio da Silva, matrícula funcional nº 29851

40% (quarenta por cento) sobre seu vencimento base;

José dos Santos, matrícula funcional nº 209641

40% (quarenta por cento) sobre seu vencimento base;

Romerito Cássio Mendes Zibetti, matrícula funcional nº 54271

60% (sessenta por cento) sobre seu vencimento base.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.



CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 5 de agosto de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.710

Data: 5 de agosto de 2.025

Súmula: Dispõe sobre a delimitação e reconhecimento parcial de Núcleo Urbano Informal Existente no Município de Guaratuba/PR e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que trata da Regularização Fundiária Urbana (Reurb); CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 25.963/2024, que estabelece diretrizes municipais para a Regularização Fundiária Urbana;

CONSIDERANDO a solicitação de empresa privada, para processamento do processo de regularização sobre o perímetro urbano informal consolidado em área parcial do Bairro Mirim;

CONSIDERANDO que os estudos técnicos preliminares apresentados pela empresa privada indicam a viabilidade urbanística, ambiental e jurídica da área delimitada entre a Avenida Rui Barbosa, Rua Otávio H. de Carvalho, Rua Damião Botelho de Souza e a projeção da divisa limítrofe da área do Aeroporto;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida e delimitada, para fins de Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a área parcial do Bairro Mirim, situada no Município de Guaratuba/PR, como Núcleo Urbano Informal Consolidado, conforme mapa e planta de perímetro a serem apresentados em anexo.

Parágrafo Único. A delimitação referida no caput tem por finalidade viabilizar a instrução do processo de Reurb, em suas modalidades Reurb-S ou Reurb-E, conforme se apurar nos autos administrativos.

Art. 2º Fica autorizada a atuação de empresa privada sob o perímetro supracitado para execução das etapas técnicas preparatórias para a regularização da área delimitada, compreendendo:

I – Levantamento planialtimétrico georreferenciado;

II – Elaboração de planta de perímetro;

III – Diagnóstico preliminar da ocupação;

IV – Qualificação de beneficiários;

V – Estudo técnico-jurídico da área;

VI – Apoio na elaboração de projeto urbanístico, nos moldes da legislação vigente.

Art. 3º A Administração Municipal fica autorizada receber e processar os projetos de regularização fundiária executados por empresas especializadas na prestação de serviços técnicos de apoio à regularização fundiária, respeitada a legislação vigente e as diretrizes do planejamento urbano local.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 5 de agosto de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

ANEXO



DECRETO Nº 26.711

Data: 6 de agosto de 2.025

Súmula: Nomeia servidores para o Cargo de Professor Docente, com carga horária semanal de 20 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1931/22 e o resultado do Concurso Público Edital 002/2022, homologado pelo Decreto 24.407/23, bem como ofício nº 114/25 RH-BAS, protocolado sob nº 25170/25, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, a partir desta data, para o Cargo de Professor Docente, com carga horária semanal de 20 horas, os seguintes servidores:

Marcelo de Oliveira

RG nº 8.887.137-5/PR e CPF/MF nº 053.069.249-05;

Lara Beatriz Prestes

RG nº 13.893.191-9/PR e CPF/MF nº 106.066.649-98

Karin dos Santos Binga

RG nº 10.445.762-2/PR e CPF/MF nº 085.299.369-22

Jucimara Bernardi Gomes

RG nº 10.043.971-9/PR e CPF/MF nº 074.349.639-64

Daiame Janira Ribeiro

RG nº 7.695.927-7/PR e CPF/MF nº 027.643.289-40;

Maria Augusta Pereira da Cunha

RG nº 4.005.534-7 e CPF/MF nº 642.845.819-53

Rafaela Heiden Brito

RG nº 13.378.709-7 e CPF/MF nº 092.812.629-32

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 6 de agosto de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.712

Data: 6 de agosto de 2.025

Súmula: Nomeia servidor para o Cargo de Técnico em Enfermagem, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1922/22 e suas alterações e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, bem como ofício nº 113/25 RH-BAS, protocolado sob nº 25170/25, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a), a partir desta data, para o Cargo de Técnico em Enfermagem, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:



Jessica Fernandes Moreira

RG nº 9.456.892-7/PR e CPF/MF nº 077.904.169-01;

Aressa Henrique da Silva

RG nº 8.342.364-1/PR e CPF/MF nº 059.955.419-35.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 6 de agosto de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.713

Data: 6 de agosto de 2.025

Súmula: Nomeia servidor para o Cargo de Assistente Social, com carga horária semanal de 30 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1922/22 e suas alterações e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, bem como ofício nº 113/25 RH-BAS, protocolado sob nº 25170/25, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a), a partir desta data, para o Cargo de Assistente Social, com carga horária semanal de 30 horas, os seguintes servidores:

Dawana Ferreira Cordova

RG nº 8.527.241-1/PR e CPF/MF nº 071.143.429-85.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 6 de agosto de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.714

Data: 6 de agosto de 2.025

Súmula: Nomeia servidor para o Cargo de Engenheiro Civil, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1922/22 e suas alterações e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, bem como ofício nº 113/25 RH-BAS, protocolado sob nº 25170/25, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a), a partir desta data, para o Cargo de Engenheiro Civil, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Luiz Fernando Ramos Pinto Filho

RG nº 10.500.025-1/PR e CPF/MF nº 087.094.239-58.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 6 de agosto de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.715

Data: 6 de agosto de 2.025

Súmula: Concede gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o art. 82, incisos I, II e III da Lei 1.922/22, e tendo em vista requerimento formulado e protocolado sob nº 25312/25, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação, aos servidores conforme segue:

Tania Malinoski, matrícula funcional nº 16271

70% (setenta por cento) sobre seu vencimento base

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 6 de agosto de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.716

Data: 6 de agosto de 2.025

Súmula: Nomeia servidor para o Cargo de Técnico em Enfermagem, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1922/22 e suas alterações e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, bem como ofício nº 113/25 RH-BAS, protocolado sob nº 25170/25, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a), a partir desta data, para o Cargo de Técnico em Enfermagem, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Andre Otto Ramos

RG nº 9.456.499-9/PR e CPF/MF nº 049.657.729-89

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 6 de agosto de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.717

Data: 6 de agosto de 2.025

Súmula: Nomeia servidor para o Cargo de Servente de Limpeza, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1922/22 e suas alterações e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, bem como ofício nº 116/25 RH-BAS, protocolado sob nº 25280/25, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a), a partir desta data, para o Cargo de Servente de Limpeza, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Emilyn Kerolany Pinheiro Ramos

RG nº 12.421.181-6/PR e CPF/MF nº 092.876.799-08

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 6 de agosto de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito



DECRETO Nº 26.718

Data: 6 de agosto de 2.025

Súmula: Nomeia servidor para o Cargo de Auxiliar de Educação Infantil, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1922/22 e suas alterações e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, bem como ofício nº 116/25 RH-BAS, protocolado sob nº 25280/25, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a), a partir desta data, para o Cargo de Auxiliar de Educação Infantil, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Suzan Danielly Nordio

RG nº 7.612.174-5/PR e CPF/MF nº 039.075.329-70;

Jucinara Juraci Simão de Oliveira

RG nº 16.598.242-8 e CPF/MF nº 031.784.589-64

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 6 de agosto de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.719

Data: 6 de agosto de 2.025

Súmula: Nomeia servidores para o Cargo de Professor Docente, com carga horária semanal de 20 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1931/22 e o resultado do Concurso Público Edital 002/2022, homologado pelo Decreto 24.407/23, bem como ofício nº 117/25 RH-BAS, protocolado sob nº 25280/25, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, a partir desta data, para o Cargo de Professor Docente, com carga horária semanal de 20 horas, os seguintes servidores:

Roseli Sava

RG nº 4.955.078-2/PR e CPF/MF nº 835.519.139-00;

Cleiciane dos Santos Simão

RG nº 13.430.434-0/PR e CPF/MF nº 100.375.169-57;

Marina Ribeiro Domingues

RG nº 7.040.780-9/PR e CPF/MF nº 043.815.559-96;

Franciele Leite Carneiro

RG nº 10.533.846-5/PR e CPF/MF nº 076.479.629-14;

Ana Livia Maciel Farias

RG nº 10.543.329-8/PR e CPF/MF nº 089.912.579-41;

Fernanda Kristine Maçaneiro

RG nº 10.761.090-1/PR e CPF/MF nº 100.014.969-21;

Ana Lucia Gomez Barbara

RG nº 7.016.221-0/PR e CPF/MF nº 053.646.549-58.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 6 de agosto de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.720

Data: 6 de agosto de 2.025

Súmula: Concede gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o art. 82, incisos I, II e III da Lei 1.922/22, e tendo em vista os ofícios protocolado sob nº 25378, 25374 e 25375/25, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação, aos servidores conforme segue:

Marcos Alvinisio Pierre Dias, matrícula funcional nº 49211

50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento base;

Georgia Vitória Fabiani Sanches, matrícula funcional nº 77021

30% (trinta por cento) sobre seu vencimento base;

Andressa Fernanda Kunz, matrícula funcional nº 79741

30% (trinta por cento) sobre seu vencimento base;

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 6 de agosto de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.721

Data: 6 de agosto de 2.025

Súmula: Nomeia servidor para exercer o cargo de Diretor Geral, Símbolo CC-01.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para exercer o cargo de Diretor Geral, Símbolo CC-01, o seguinte servidor:

Fabiano Cecílio da Silva

RG/CPF/MF nº 018.937.895-93;

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 6 de agosto de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.722

Data: 6 de agosto de 2.025

Súmula: Nomeia servidores (as) para exercerem as funções do cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados (as) para exercerem as funções do cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04, os seguintes servidores (as):

Joheliss Gabriela Jimenez Hernandez

CPF/MF nº 014.060.759-57

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua, e seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 6 de agosto de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito



DECRETO Nº 26.723

Data: 6 de agosto de 2.025

Súmula: Nomeia servidor para o Cargo de Procurador Municipal, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1922/22 e o resultado do Concurso Público Edital 002/2022, homologado pelo Decreto 26592/25, bem como ofício nº 114/25 RH-BAS, protocolado sob nº 25170/25, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, a partir desta data, para o Cargo de Procurador Municipal, com carga horária semanal de 40 horas, o seguinte servidor:

Michele Cristiane Alves

RG nº 9.180.197-3/PR e CPF/MF nº 061.321.239-89.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 6 de agosto de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.724

Data: 7 de agosto de 2.025

Súmula: Dispõe sobre a realização do Censo Previdenciário-2025 dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guaratuba-RPPS, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas das atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos. 3º e 9º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO que o Censo Previdenciário tem por objetivo atualizar os dados cadastrais e também viabilizar a elaboração de ações de gestão previdenciária, no que se refere ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, nos termos da Lei Federal nº10.887, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos;

CONSIDERANDO Lei Complementar nº 015, de 28 de fevereiro de 2023, do Município de Guaratuba, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de obter, atualizar e armazenar os dados cadastrais e funcionais dos servidores efetivos e seus respectivos dependentes em banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social - CNIS/RPPS e pelo sistema de Gestão Previdenciária utilizada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaratuba-GUARAPREV;

DECRETA:

Art. 1º. As normas e procedimentos para a realização do Censo Previdenciário-2025 dos segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaratuba-GUARAPREV.

Art. 2º. O Censo Previdenciário possui caráter obrigatório e pessoal para todos os segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaratuba-GUARAPREV.

Art. 3º. Entende-se por Censo Previdenciário a atualização da base de dados cadastrais, previdenciária, funcional e financeira dos servidores municipais ativos, aposentados, seus dependentes, bem como os pensionistas vinculados ao GUARAPREV:

§ 1º O disposto no caput deste artigo se aplica inclusive aos servidores ativos que estejam:

I - Cedidos, em autorização de exercício, em designação de exercício, a qualquer título, independentemente do destino;

II - Licenciados, afastados ou que, por qualquer motivo, estejam ausentes de suas atividades.

§ 2º O Censo Previdenciário deverá ser efetuado pelo representante legal, nos moldes da lei civil, nos casos em que a pessoa a ser recenseada possua idade inferior a 18 (dezoito) anos ou que seja tutelada ou curatelada.

§ 3º Excetuando-se a hipótese contida no § 2º deste artigo, o recadastramento não poderá ser realizado por meio de terceiros, mesmo com a apresentação de procuração atualizada, outorgada pela pessoa a ser recenseada ou pelo seu representante legal.

§ 4º Na hipótese de acúmulo de cargos, o Censo Previdenciário abrangerá todos os vínculos no mesmo ato, sendo realizado em uma única vez.

§ 5º Para fins de análise financeira e atuarial, os vínculos funcionais prestados a outros regimes poderão ser declarados pelos membros e pelos servidores ativos, anexando a certidão ou o CNIS.

Art. 4º O Censo Previdenciário-2025 será realizado a partir do dia 11/08/2025 a 30/09/2025, podendo ser prorrogado, se necessário.

Art. 5º O Censo Previdenciário dar-se-á na forma de autocadastramento on-line (modalidade digital) e, subsidiariamente, na forma presencial.

§ 1º O Censo Previdenciário na forma de autocadastramento on-line ocorrerá por website pelo portal <https://guaratuba.softprevi.com.br/portal/login.php>.

§ 2º O Censo Previdenciário na forma presencial somente ocorrerá em razão da impossibilidade de realização na forma de autocadastramento on-line, devendo o segurado observar o disposto no § 3º deste artigo.

§3º Os servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas que não possuem acesso à internet deverão comparecer na sede do GUARAPREV, localizado na Rua José Bonifácio, nº 367, Centro, nesta cidade de Guaratuba/PR, entre o dia 11 de agosto de 2025 ao dia 26 de setembro de 2025, no horário das 08:00 às 17:00 horas, munidos dos documentos originais ou das respectivas cópias legíveis, relacionados no Anexo I, deste Decreto.

Art. 6º Concluídos os procedimentos para o autocadastramento on-line ou presencial, e validado pelo respectivo setor responsável, será fornecido o protocolo definitivo.

§ 1º A inserção, na modalidade on-line, de documentação incompleta ou em desacordo com este Decreto, será considerada como cadastramento não realizado.

§ 2º Não serão aceitos documentos ilegíveis e/ou rasurados.

§ 3º Após sanadas as inconsistências resultantes das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Censo Previdenciário será considerado realizado, emitindo-se o protocolo definitivo.

Art. 7º Compete aos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao GUARAPREV:

I- Realizar o recenseamento de forma on-line;

II- Nos casos excepcionais, solicitar o agendamento da visita técnica;

III- Apresentar a sua documentação e a de seus dependentes, quando houver, conforme a relação de documentos, forma de validação e requisitos estabelecidos neste Decreto e em seu anexo I.

Parágrafo Único. Os documentos apresentados digitalmente, ou por cópia, poderão ter os originais solicitados a qualquer tempo pelo GUARAPREV para verificação, caso necessária, sob pena de cancelamento do recadastramento realizado.

Art. 8º O Censo Previdenciário será precedido de ampla divulgação no site da Prefeitura, Câmara Municipal, páginas oficiais Município, nas Secretarias e seus departamentos, entre outras, e sempre que



houver alterações estas serão amplamente divulgadas com antecedência.

Art. 9º O segurado que estiver impossibilitado de realizar o Censo Previdenciário por recomendação médica devidamente comprovada por Atestado Médico ou Laudo Médico e não possua acesso à internet, deverá nomear procurador para que se direcione ao GUARAPREV e realize o censo previdenciário, munido de procuração por instrumento público, laudo médico devidamente assinado e demais documentos solicitados.

Art. 10. Os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao GUARAPREV, que não realizarem o Censo Previdenciário no prazo legal, de forma on-line ou presencial, terão suspenso o pagamento de sua remuneração, proventos ou pensão até a efetiva regularização, através de comparecimento pessoal munido dos documentos do anexo I na sede do GUARAPREV.

§ 1º O restabelecimento do pagamento, posterior a regularização, dar-se-á obedecendo ao calendário da folha de pagamento e deverá incluir também o pagamento da diferença retida.

§ 2º Em consequência da suspensão do pagamento da remuneração ou proventos, ficarão suspensos os descontos em folha autorizados pelo titular.

§ 3º O Município de Guaratuba e o GUARAPREV não serão responsáveis por quaisquer prejuízos que a inadimplência dos respectivos descontos vier a causar.

§ 4º Aplicam-se as disposições deste artigo ao cadastramento pendente de validação, quando deixar de observar o prazo e o procedimento de regularização fixado neste Decreto.

Art. 11. O segurado responderá administrativa, civil e penalmente pelas declarações e pela documentação fornecidas, bem como seu representante legal constituído, não se responsabilizando o GUARAPREV pelos prejuízos decorrentes das informações falsas, incorretas, incompletas ou inverídicas.

Art. 12. Fica a Diretoria Executiva do GUARAPREV autorizada a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 7 de agosto de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIAS MUNICIPAIS

PORTARIA Nº 15.542

Data: 6 de agosto de 2.025.

Súmula: Altera membros do Conselho Municipal do Turismo – COMTUR, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 4º da Lei Municipal nº 2079/24, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição dos membros do Conselho Municipal do Turismo – COMTUR, conforme segue:

Representantes Governamentais:

Câmara Municipal de Guaratuba

Titular: Eliana Terezinha Sdroiowski Hass

CPF: 394.156.519-20

Suplente: Karinne Correia Pinto

CPF: 066.404.829-32

Procuradoria Fiscal

Titular: Marcelo de Souza Sampaio

CPF: 244.752.201-06

Suplente: Amanda Nalú Bertipaglia e Silva

CPF: 045.951.089-40

Secretaria Municipal da Cultura do do Turismo

Titular: Ricardo Lacerda Mariucci

CPF: 051.486.809-03

Suplente: Daniel Parras

CPF: 327.578.398-02

Titular: Hamã Candido Carvalho Lopes

CPF: 087.031.829-24

Suplente: Marcos Grocoske Fedato

CPF: 254.893.809-34

Secretaria Municipal do Esporte do Lazer

Titular: Marcelo Tadeu Mariucci Mascarin

CPF: 438.041.289-04

Suplente: Luis Felipe Mazuquini

CPF: 104.361.489-35

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Titular: Debora Cristina Groger

CPF: 033.687.229-13

Suplente: Edgar Fernandez

CPF: 039.305.599-00

Secretaria do Urbanismo

Titular: João Martinho Cleto Reis Junior

CPF: 403.280.829-53

Suplente: William Magalhães de Oliveira

CPF: 090.541.679-12

Representantes Não Governamentais

Acessibilidade e Melhor Idade

Titular: Elcely Teresinha Franklin

CPF: 064.798.559-49

Suplente: André Luciano Castanho

CPF: 841.192.689-34

Artesanato

Titular: Laura Célia Silva

CPF: 461.565.429-49

Suplente: Maria Etelvina Silva Mendes

CPF: 632.904.649-20

Bares e Restaurantes

Titular: Carla Cristina Kuntze

CPF: 016.910.219-03

Suplente: Roseli de Azevedo

CPF: 788.798.849-72

Hotelaria e Eventos

Titular: Simon Velo

CPF: 529.245.569-53

Suplente: José Guilherme Nóbrega da Silva

CPF: 007.854.679-63

Setor Comercial e Empresarial e Corretores de Imóveis

Titular: Vânia Regina Gnessi Fernandes

CPF: 352.413.224-34

Suplente: Rafael Domingues Soveral da Silva

CPF: 102.622.199-48

Turismo Náutico e Pesca

Titular: Fabiano Cecílio da Silva

CPF: 018.937.789-59

Suplente: José Pedro Gasparello Junior

CPF: 840.710.879-00

Turismo Rural e Ecoturismo

Titular: Rafael Araújo Bonatto

CPF: 036.663.399-64

Suplente: Albari Rosa da Silva

CPF: 598.041.579-34



Parágrafo Único. Os conselheiros exercerão mandato de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação das suas respectivas nomeações, sendo permitidas sucessivas reconduções, sendo os critérios de recondução definidos pelo Regimento Interno.

Art. 2º Após deliberação dos conselheiros, a diretoria do Comtur passa a ser formada pelos seguintes membros:

Presidente: Carla Cristina Kuntze

Vice-Presidente: Rafael Domingues Soveral da Silva

Secretário-Executivo: Ricardo Lacerda Mariucci

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 6 de agosto de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.543

Data: 5 de agosto de 2.025.

Súmula: Concede licença maternidade à servidora Morgane Desirree Miranda Pereira.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 1º da Lei Municipal nº 1307/07, e tendo em vista solicitação contida no protocolado sob nº 18080/25, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Morgane Desirree Miranda Pereira, ocupante do cargo de Diretor Executivo, Símbolo CC 03, matrícula funcional nº 156371, licença maternidade a partir de 13 de maio de 2.025 com término em 10 de setembro de 2.025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de agosto de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.544

Data: 5 de agosto de 2.025.

Súmula: Revoga designação de servidores para ministrar aulas extraordinárias.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Ofício nº 492/25 SME, protocolado sob nº 24521/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a designação de servidoras para ministrar aulas extraordinárias conforme segue:

Larissa de Jesus Henriques – efeitos 28/07/25.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de agosto de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.545

Data: 5 de agosto de 2.025.

Súmula: Concede Licença sem vencimentos ao servidor (a) Carla Renata da Silva.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97 em seu artigo 145, e tendo em vista a solicitação contida no protocolado sob nº 24285/25, RESOLVE:

Art.1º Fica concedida, a pedido, Licença sem Vencimentos ao servidor (a) Carla Renata da Silva, ocupante do cargo de Professor

Docente, matrícula funcional nº 56791, para tratar de assuntos particulares pelo período de 4 (quatro) anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 28 de julho de 2.025, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de agosto de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.546

Data: 5 de agosto de 2.025.

Súmula: Nomeia membros para a formação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável. O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolado sob nº 24541/25, RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros para a formação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, conforme segue:

Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura

Titular e Presidente: Dagoberto da Silva

CPF: 000.468.269-63

Suplente: Geórgia Vitória Fabiani Sanches

CPF: 094.743.169-10

Instituto Guaju:

Titular: Fabiano Cecílio da Silva

CPF: 018.937.789-59

Suplente: Edgar Fernandez

CPF: 039.305.599-00

Agência do Trabalhador:

Titular: Adelar Rosa Freijó

CPF: 866.223.319-87

Suplente: Hosana Santos da Silveira

CPF: 719.821.679-04

Associação Comercial e Empresarial de Guaratuba – ACIG:

Titular: Vânia Regina Grossi Fernandes

CPF: 352.413.224-34

Suplente: Cleide Vilalba Areco

CPF: 594.872.751-34

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo:

Titular: Luiz Antônio Michaliszyn Filho

CPF: 016.810.029-06

Suplente: João Carlos de Souza

CPF: 629.739.249-87

Câmara Municipal de Guaratuba

Titular: Zaqueu Clarinda

CPF: 898.509.719-91

Suplente: Juliano da Rosa de Paula

CPF: 060.340.119-81

Associação Guaratubana de Maricultores – AGUMAR

Titular: Nereu de Oliveira

CPF: 694.848.649-53

Suplente: Hamilton de Moura Kirchner

CPF: 634.997.461-15

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR/PR

Titular: Adriano Machado de Souza

CPF: 005.637.419-45

Suplente: Nilo Bragagnolo

CPF: 392.433.700-49

Colônia de Pescadores Z-7 de Guaratuba

Titular: Álvaro Cunha Pinto

CPF: 549.289.589-34

Suplente: Carla Vanilda Gonçalves



CPF: 032.084.179-00
Conselho Gestor da APA de Guaratuba
Titular: Célia Cristina Lima Rocha
CPF: 438.532.509-04
Suplente: Viviane Rauta
CPF: 688.521.429-91
Banco do Brasil
Titular: Diogo Mitsuiki
CPF: 210.343.108-10
Suplente: José Luis Sepanhaki
CPF: 049.673.459-80
Secretaria Municipal da Educação
Titular: Claudiana de Fátima Grimm Pimentel
CPF: 022.909.494-10
Suplente: Maria Cristina Novak Neumann
CPF: 021.565.669-50
Associação Pró-Agricultura Sustentável – APASG
Titular e Vice-Presidente: Marcio Scholz
CPF: 030.823.109-07
Suplente: Elaine Cristina Stolf Correa
CPF: 036.003.499-37
Zona Rural de Guaratuba
Titular: Rodolfo Gadotti
CPF: 710.934.359-68
Suplente: Rodrigo Gadotti
CPF: 079.878.249-84
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Titular: Débora Cristina Groger
CPF: 033.687.229-13
Suplente: 058.968.289-00
Associação da Indústria de Transformação do Pescado
Titular: Fagner Zenere do Nascimento
CPF: 033.989.029-01
Suplente: Antônio Carlos Dreveck
CPF: 572.522.031-1
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de agosto de 2.025.
MAURICIO LENSE
Prefeito

PORTARIA Nº 15.547

Data: 5 de agosto de 2.025.
Súmula: Designa a servidora Noélia Lima D'Eça Sobrinha para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Secretaria Municipal da Educação - Sede, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 118, inciso VIII, art. 147, inciso III, Escola Porte III, da Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o contido no protocolo administrativo sob nº 24659/25, RESOLVE:
Art. 1º Fica designada a servidora Noélia Lima D'Eça Sobrinha, matrícula funcional nº 21968, para exercer a função Coordenadora Pedagógica na Secretaria Municipal da Educação - Sede, em caráter eventual e temporário.
Art. 2º Fica-lhe concedida gratificação no valor de 80% (oitenta por cento) sobre seu vencimento base, pelo exercício da função de Coordenadora Pedagógica, enquanto perdurar a designação.

Art. 3º Esta portaria em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1º de agosto de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de agosto de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.548

Data: 5 de agosto de 2.025.

Súmula: Revoga designação de servidores para ministrar aulas extraordinárias.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Ofício nº 498/25 SME, protocolado sob nº 24770/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a designação de servidoras para ministrar aulas extraordinárias conforme segue:

Ruth de Quevedo Cordeiro – efeitos 31/07/25.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de agosto de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.549

Data: 5 de agosto de 2.025.

Súmula: Designa servidores ocupantes do cargo de Professor Docente a ministrar aulas extraordinárias, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 100 a 105 da Lei 1931/22 e tendo em vista o ofício nº 504 e 518/25 SME, protocolado sob nº 24880 e 25446/25, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores ocupantes do cargo de Professor Docente a ministrarem aulas extraordinárias conforme segue:

Ana Claudia Alves de Almeida

CMEI Mirim - efeitos 04/08/25

Clarinda Portes Padilha

EM Ver. Heins Wittitz – efeitos 15/09/25

Art. 2º Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, enquanto perdurar a designação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de agosto de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.550

Data: 5 de agosto de 2.025.

Súmula: Revoga designação de servidores para ministrar aulas extraordinárias.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Ofício nº 517/25 SME, protocolado sob nº 25441/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a designação de servidoras para ministrar aulas extraordinárias conforme segue:

Aline Bilik Moura – efeitos 31/07/25;



Mariléia Pereira Mathias – efeitos 31/07/25;
Tatiane Aparecida Koch – efeitos 31/07/25.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de agosto de 2.025.
MAURICIO LENSE
Prefeito

PORTARIA Nº 15.551

Data: 6 de agosto de 2.025.
Súmula: Designar servidor (a) para exercer a função de Responsável Técnica – RT da Unidade Básica de Saúde – Cohapar.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e conforme protocolado sob nº 23642/25, RESOLVE:
Art. 1º Fica designado (a) o servidor (a) Aira Christine Perrouet Chiquitto, matrícula funcional nº 78461, ocupante do cargo de Enfermeira, para exercer a função de Responsável Técnica – RT da Unidade Básica de Saúde - Cohapar.
Parágrafo Único. O referido servidor receberá gratificação salarial por encargos especiais no percentual de 30% (trinta por cento), enquanto perdurar sua designação.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 21 de julho de 2.025, data em que assumiu a responsabilidade técnica, revogando-se disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 6 de agosto de 2.025.
MAURICIO LENSE
Prefeito

PORTARIA Nº 15.552

Data: 6 de agosto de 2.025.
Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:
Tairine Perez
Matrícula funcional nº 154551
Período: 02/06/25 a 16/06/25
Edilson Rodrigues da Silva Junior
Matrícula funcional nº 31711
Período: 21/06/25 a 30/06/25
Daniela Eliza Pereira Correa
Matrícula funcional nº 154751
Período: 03/07/25 a 02/08/25;
Denise Pereira
Matrícula funcional nº 215871 e 222681
Período: 05/07/25 a 04/08/25;
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 6 de agosto de 2.025.
MAURICIO LENSE Prefeito

PORTARIA Nº 15.553

Data: 6 de agosto de 2.025.
Súmula: Revoga, integralmente, a Portaria Municipal nº 15.145/25 que designou servidora para a Coordenação Odontológica do Município.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e conforme protocolado sob nº 24883/25, RESOLVE:
Art. 1º Fica revogada, integralmente, a Portaria Municipal nº 15.145/25 que designou a servidora Graziela Mayara Vieira Medaglia para exercer as funções de Coordenação Odontológica do Município.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 31 de julho de 2.025, revogando-se disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 6 de agosto de 2.025.
MAURICIO LENSE
Prefeito

PORTARIA Nº 15.554

Data: 6 de agosto de 2.025.
Súmula: Designar servidor (a) para exercer a função de Coordenador (a) Odontológico do Município e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolado sob nº 24883/25, RESOLVE:
Art. 1º Fica designado (a) o servidor (a) Itamar dos Santos, matrícula funcional nº 31421, para exercer as funções de Coordenador (a) Odontológico do Município.
Parágrafo Único. A referido servidor receberá gratificação salarial por encargos especiais no percentual de 60% (sessenta por cento), enquanto perdurar sua designação
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2.025, revogando-se disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 6 de agosto de 2.025.
MAURICIO LENSE
Prefeito

PORTARIA Nº 15.555

Data: 6 de agosto de 2.025.
Súmula: Revoga, integralmente, a Portaria Municipal nº 15.257/25 que designou servidora para exercer a função de Coordenadora Pedagógica.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolado sob nº 25410/25, RESOLVE:
Art. 1º Fica revogada, integralmente, a Portaria Municipal nº 15.257/25 que designou a servidora Claudiana de Fátima Grimm Pimentel a exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Secretaria Municipal da Educação – Sede.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 31 de julho de 2.025, revogando-se disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 6 de agosto de 2.025.
MAURICIO LENSE
Prefeito



PORTARIA Nº 15.556

Data: 6 de agosto de 2.025.

Súmula: Designa a servidora Fernanda Pereira da Silva para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Secretaria Municipal da Educação - Sede, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 118, inciso VIII, art. 147, inciso III, Escola Porte III, da Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o contido no protocolo administrativo sob nº 25411/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora Fernanda Pereira da Silva, matrícula funcional nº 22500, para exercer a função Coordenadora Pedagógica na Secretaria Municipal da Educação - Sede, em caráter eventual e temporário.

Art. 2º Fica-lhe concedida gratificação no valor de 80% (oitenta por cento) sobre seu vencimento base, pelo exercício da função de Coordenadora Pedagógica, enquanto perdurar a designação.

Art. 3º Esta portaria em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 4 de agosto de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 6 de agosto de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.557

Data: 6 de agosto de 2.025.

Súmula: Homologa, integralmente, a decisão da Comissão Especial de Sindicância, constante no protocolo nº 10160/2025.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base nas apurações detalhadas da Comissão Especial de Sindicância, constante no protocolo administrativo nº 10160/2025, RESOLVE:

Art. 1º Homologar, integralmente, a decisão da Comissão Especial de Sindicância, constante no protocolo administrativo nº 10160/2025, instaurada pela Portaria nº 15390/2025, para determinar o arquivamento da presente sindicância.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 6 de agosto de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.558

Data: 6 de agosto de 2.025.

Súmula: Concede Licença Especial ao servidor (a) SUELLEN KULESZA DA SILVA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, artigos 142 e 143, Lei 1922/22, art 34, inciso XVII e Decreto Municipal nº 18915/14, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 22713/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 15 de setembro de 2.025 a 14 de dezembro de 2.025, ao servidor (a) SUELLEN KULESZA DA SILVA, ocupante do cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 56431, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 25/fevereiro/2014 a 24/fevereiro/2024.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 6 de agosto de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.559

Data: 5 de agosto de 2.025.

Súmula: Concede licença maternidade à servidora Morgane Desirree Miranda Pereira.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 1º da Lei Municipal nº 1307/07, e tendo em vista solicitação contida no protocolado sob nº 18080/25, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Morgane Desirree Miranda Pereira, ocupante do cargo de Diretor Executivo, Símbolo CC 03, matrícula funcional nº 156371, licença maternidade a partir de 13 de maio de 2.025 com término em 10 de setembro de 2.025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de agosto de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

SECRETARIA DA SAUDE

TERMO DE CONVENIO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Candido, nº 380 – Centro Guaratuba/PR

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

CNPJ: 03.273.207/0001-28

ENDEREÇO: Rua Emiliano Pernetá, 822, sala 402 – Centro – Curitiba PR

CONVENIO CELEBRADO POR MEIO DA LEI 1.601 DE 04 DE JULHO DE 2014

OBJETO: O presente termo tem por objetivo operacionalizar as ações envolvendo produtos para a saúde, através da aquisição e distribuição para o município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º CR 213 05.001.10.122.0012.2040, elemento de despesa - 3.3.72.30.00.00, Fonte: 303.

VALOR: R\$ 1.210.000,00 (um milhão, duzentos e dez mil reais).

Guaratuba, 04/08/2025

MAURICIO LENSE

Prefeito

SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 003/2025

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse da Emenda Impositiva de

indicação parlamentar municipal para a OSC Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba

– Casa Betânia. A referida OSC presta atendimento à população em situação de rua do

município de Guaratuba/PR, na área da Assistência Social. Através do repasse será possível



dar continuidade no abrigamento provisório já ofertado, custeando materiais de consumo, conforme plano de trabalho.

Concedente: Município de Guaratuba - CNPJ nº 76.017.474-0001/08

Tomador do Recurso: Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba - CNPJ nº

47.694.984/0001-11.

Valor total: R\$ 142.180,11 (cento e quarenta e dois mil, cento e oito reais e onze centavos).

Parcela: única

Vigência/Execução: 31/08/2025 a 31/12/2025

Dotação Orçamentária: 3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fundamento: Art. 29 da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal 22.363/2018.

Data da Assinatura: 21 de julho de 2025

MAURÍCIO LENSE

Prefeito

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

Presidente da OSC

GUARAPREV

PORTARIA Nº 013/2025 - GUARAPREV

Data: 06/08/2025.

Súmula: Prorroga o prazo de validade de concurso público regido pelo Edital nº 01/2023 do GUARAPREV.

O Diretor Presidente do GUARAPREV, Eurides Moro, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 015/23 e Lei Municipal nº 1.977/23,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, inciso III da Constituição Federal, que dispõe que o prazo de validade de concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

CONSIDERANDO que, nos termos do item 1.8 do Edital de Concurso Público nº 01/2023 do GUARAPREV, "o prazo de validade do Concurso Público será de 02 anos, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por mais 02 anos, a critério da Autarquia Municipal."

CONSIDERANDO que o concurso foi devidamente homologado em 08 de agosto de 2023, através da Portaria nº 02/2023 do GUARAPREV;

CONSIDERANDO a conveniência da prorrogação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por 02 (dois) anos, a partir de 08 de agosto de 2025, o prazo de validade do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2023 do GUARAPREV, cuja homologação ocorreu em 08 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Guaratuba, 06 de agosto de 2025.

Eurides Moro

Diretor Presidente do Guaraprev

CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO: 16/2025 - CMDCA

SÚMULA: Aprova a Renovação do Registro da entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do município de Guaratuba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.574/2013.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a renovação do Registro da Entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada no dia 26/06/2025 – Ata 05, onde a Plenária aprovou por unanimidade a renovação do registro da entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE sob o nº 04 no setor de Registro e Cadastro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estando regular com este conselho.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 26/06/2025.

Guaratuba, 04 de agosto de 2025.

Ir. Eunice Aparecida Sansana

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO: 17/2025 - CMDCA

SÚMULA: Aprova a Renovação do Registro da entidade ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL DO PARANÁ – AEFSPR – CNPJ 76.586.585/0001-35 no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do município de Guaratuba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.574/2013.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a renovação do Registro da ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL DO PARANÁ – AEFSPR – CNPJ 76.586.585/0001-35 no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada no dia 26/06/2025 – Ata 05, onde a Plenária aprovou por unanimidade a renovação do registro da entidade ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL DO PARANÁ – AEFSPR – CNPJ 76.586.585/0001-35 no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob o nº 22 no setor de Registro e Cadastro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estando regular com este conselho.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 26/06/2025.

Guaratuba, 04 de agosto de 2025.

Ir. Eunice Aparecida Sansana

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO: 18/2025 - CMDCA

SÚMULA: Aprova a renovação do Registro da entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS , AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE GUARATUBA- APADVG no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do município de Guaratuba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.574/2013.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a renovação do Registro da Entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS , AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE GUARATUBA- APADVG no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada no dia 22/05/2024, Ata 04 na qual a Plenária aprovou por unanimidade a renovação do registro da entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS , AMIGOS E DEFICIENTES



VISUAIS DE GUARATUBA- APADVG sob o nº 03 no setor de Registro e Cadastro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estando regular com este conselho.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 22/05/2024.

Guaratuba, 04/08/2025.

Irmã Eunice Aparecida Sansana
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO: 02/2025 - CMDPD

SÚMULA: Aprova a Renovação do Registro da entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, do município de Guaratuba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1785/2019.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a renovação do Registro da Entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º - Em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizada no dia 03/06/2025 – Ata 04, onde a Plenária aprovou por unanimidade a renovação do registro da entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE sob o nº 04 no setor de Registro e Cadastro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estando regular com este conselho.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03/06/2025.

Guaratuba, 04 de agosto de 2025.

Tainara Eunice Smeck Machado
Presidente CMDPD

RESOLUÇÃO: 03/2025 - CMDPD

SÚMULA: Aprova a Renovação do Registro da entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE GUARATUBA – APADVG, no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, do município de Guaratuba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1785/2019.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a renovação do Registro da Entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º - Em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizada no dia 03/06/2025 – Ata 04, onde a Plenária aprovou por unanimidade a renovação do registro da entidade ASSOCIAÇÃO ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE GUARATUBA – APADVG, sob o nº 03 no setor de Registro e Cadastro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estando regular com este conselho.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03/06/2025.

Guaratuba, 04 de agosto de 2025.

Tainara Eunice Smeck Machado
Presidente CMDPD

EXPEDIENTE

Mauricio Lense – Prefeito

Evani Cordeiro Justus – Vice-Prefeita e Secretária da Educação
Adilson Luiz Correa dos Santos - Secretário da Segurança Pública e Transito

Alan Felipe Scholz – Subprefeito Regional do Cubatão
Dagoberto da Silva – Secretário da Pesca e da Agricultura

Debora Cristina Groger – Secretário do Meio Ambiente
Edna Aparecida Oliveira de Castro – Subprefeito Regional do Coroados

Fabio Luis Bilek – Secretário do Esporte e do Lazer

Gil Fernando de Plácido e Silva Justus – Ouvidoria Geral

Itamar Cidral da Silveira Junior – Secretário da Habitação

Jean Colbert Dias – Secretário das Finanças e do Planejamento

João Martinho Cleto Reis Junior – Secretário do Urbanismo

Jose Ananias dos Santos - Secretário de Obras e Infraestrutura

Josiane de Macedo Cordeiro – Chefe de Gabinete

Leonardo Luís da Silva – Procurador Geral

Luiz Antonio Michaliszyn Filho – Secretário da Cultura e do Turismo

Marcelo de Souza Sampaio – Procurador Fiscal

Paulo Cezar Lourenço – Secretário da Saúde

Samuel Rodrigo Deschermayer – Secretário da Administração

Simone do Prado Lense – Secretária de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para: tania@guaratuba.pr.gov.br